



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1387/2024**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER Nº 55/2024**

**Autores do PL:** Vereador Ademir Pereira

**Objeto:** Projeto de Lei nº 41/2024 - CMV

**Assunto:** Denomina de “Rua das Flores”, a Rua Projetada que faz conexão com a Rua Vinte e Cinco, no bairro Marcílio de Noronha, Viana/ES.

**Tramitação:** normal

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 41/2024, de autoria dos Vereador Ademir Pereira, visa dispor sobre a denominação de uma Rua sem saída, perpendicular à Rua Vinte e Cinco, no bairro Marcílio de Noronha, Viana/ES.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 3 de setembro de 2024, sob o protocolo de nº 1387/24. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

É o breve relatório, passo a fundamentação do presente voto que será dividida nos subitens abaixo.





## II – VOTO

### II.1 – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, pois dispõe sobre nomeação de logradouro público. Portanto há competência material municipal para legislar sobre a matéria.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa concorrente, segundo entendimento do STF: “Em regra, a competência para dar nome a logradouros públicos é do Prefeito, por meio de decreto; contudo, a lei orgânica poderá prever essa competência também para a Câmara Municipal, por meio de lei, desde que não exclua a do Prefeito” (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 - Informativo 954).

Inobstante a declaração de inconstitucionalidade do art. 22 da L.O.M.V.:

“Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 22 Cabe à câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (Art. 22 declarado inconstitucional, conforme ADIN nº 0019530-69.2015.8.08.0000) (...)

XIV - dar ou alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos”

Essa situação não deve ser interpretada de maneira a excluir a possibilidade de a Câmara Municipal, por meio de lei formal, prestar homenagens conferindo nomes para os próprios, vias e logradouros públicos, o que serve para a concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município, assuntos que são de interesse local (art. 30, I, da CF/88).





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, é cediço a existência de uma “coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.”

Assim, na verdade, o que impera à espécie é a regra geral quanto ao deflagramento do processo legislativo. Ora, trata-se de matéria de iniciativa concorrente, por não estar elencada no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do Município, que trata das leis de iniciativa privativa do Prefeito.

De modo que, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. Portanto, adequada a iniciativa da PL inclusive pela CMV.

## II.2 – ASPECTO MATERIAL: MÉRITO

Foi apresentada comprovação do abaixo assinado, cumprindo assim os requisitos do art. 172, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana. Ou seja, ficou demonstrado o interesse dos Munícipes em nomear o logradouro como “Rua das Flores”.

Além disso, por não se tratar de nome próprio, inaplicáveis as disposições da LEI 2.390/2011, no tocante a certidão de óbito ou biografia de homenageados.

## II.3 – TÉCNICA LEGISLATIVA

Por fim, a regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral foi





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

observada, ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que tem como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

No entanto, por se tratar de uma Rua sem saída, para evitar-se causar estranheza, cabe substituir o termo conexão, que indicaria que a rua conectaria uma via a outra, para melhor identificar a via nomeada, que, em verdade, é perpendicular à Rua Vinte e Cinco, aqui utilizada como ponto de referência:

**EMENTA:** Denomina “Rua das Flores” a **rua sem saída perpendicular** à Rua Vinte e Cinco, no bairro Marcílio de Noronha, Viana/ES.

Art. 1º - Fica denominada “Rua das Flores” a **rua sem saída perpendicular** à Rua Vinte e Cinco, no bairro Marcílio de Noronha, Viana/ES, .

### III - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, sou de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 41/2024, de autoria do Vereador Ademir Pereira, **considerando a recomendação de redação.**

Viana/ES, 17 de setembro de 2024.

**EDILSON JOSÉ ENDLICHI**

Membro Relator da CJR





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1387/2024**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER Nº 55/2024**

**Autores do PL:** Vereador Ademir Pereira

**Objeto:** Projeto de Lei nº 41/2024 - CMV

**Assunto:** Denomina de “Rua das Flores”, a Rua Projetada que faz conexão com a Rua Vinte e Cinco, no bairro Marcílio de Noronha, Viana/ES.

**Tramitação:** normal

A Comissão de Justiça e Redação, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 41/2024, de autoria do Vereador Ademir Pereira.

Viana/ES, 17 de setembro de 2024.

**WESLEY PEREIRA PIRES**

Presidente da CJR

**WANTUIL SCHULTZ**

Vice-Presidente

**EDILSON JOSÉ ENDLICH**

Membro da CJR /Relator da CJR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 18/09/2024 09:02

Checksum: **A0675B95676723C64C5DB463BC117E09E4023969B2189F82D259F3340EEF2B8B**

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 18/09/2024 09:43

Checksum: **AFD8EDC0D36498B3F3FE6B20546FF6D46C9CB1625824118DC414831C19E94944**

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 19/09/2024 10:06

Checksum: **49434BE6513716118B75CB7037F8623F8F3ACC76825BEF15576A52AFFC0C3828**

